

Do Projeto de Lei nº 1.113, de 2001
SEG. LEG. 1
Em 15/03/01
Stênio de Almeida Lima
Chefe da Assessoria Plenária



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

15/03 01
Plenária

INDICAÇÃO Nº IND 211 /2001)1
Autora: Deputada **MANINHA**

Sugere ao Ministério da Saúde a inclusão da Estereolitografia entre os procedimentos de diagnóstico aceitos pelo Sistema Único de Saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Ministério da Saúde que promova a inclusão do Exame de Estereolitografia entre os procedimentos de diagnóstico aceitos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICAÇÃO

A estereolitografia é um dos mais modernos recursos de diagnóstico para orientação do cirurgião. Podemos dizer que está para a tomografia computadorizada e para a ressonância magnética como estas estiveram para os aparelhos de raios X simples. Com ela é possível produzir modelos, em dimensões reais, de qualquer parte do corpo humano, a partir de imagens de tomografia computadorizada ou ressonância magnética.

Embora em alguns países como a Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França e Austrália, a estereolitografia já seja utilizada como auxiliar da cirurgia maxilo-facial, na América Latina e no Brasil o recurso ainda não vem sendo devidamente utilizado.

A possibilidade de inclusão do procedimento na tabela do SUS com certeza democratizará sua utilização, hoje restrita às camadas sociais de maior poder aquisitivo, enquanto que as camadas mais carentes, em face da restrição econômica, não conseguem ter acesso à tecnologia.

Sala das Sessões,

Maninha
Deputada **MANINHA**

Ind 211 2001
CI BIA

057 13/03/01 AM 3:42:0